

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Handwritten signature and stamp in the top right corner.

OFÍCIO/GAB/Nº. 254/2024

Ipanema, 16 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Sr.

ALEX RODRIGUES CARDOSO

Presidente da Câmara Municipal de Ipanema.

Assunto: Envio de Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei, conforme anexo e ementa abaixo:

- **Projeto de Lei Ordinária nº 23 /2024:** "Dispõe sobre a criação do Abrigo Institucional Municipal para o acolhimento de crianças no município de Ipanema, e dá outras providências".

Assim, com as devidas exigências Regimentais desta Casa, solicita a V. Excelência, o recebimento, e seja nos termos do Regimento Interno, concedido urgência ao Projeto apresentado tendo em vista ser de extrema importância a sua aprovação com maior brevidade possível.

Sem mais para o momento, renovamos protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Handwritten signature of Almir Kuhlmann Paes
Almir Kuhlmann Paes
Prefeito Municipal em exercício

Câmara Municipal de Ipanema
PROTOCOLADO

Em 24 / 10 / 2024

Handwritten signature and date 08/53



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 23/2024.

Dispõe sobre a criação do Abrigo Institucional Municipal para o acolhimento de crianças no município de Ipanema, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ipanema, no uso das atribuições que lhe confere a Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Abrigo Institucional Municipal, para Crianças do Município de Ipanema, Minas Gerais, às quais for aplicada medida protetiva judicial de acolhimento.

Art. 2º - Fica a instituição de acolhimento denominada de: **"Abrigo Institucional Eliana Cerqueira Ambrósio de Miranda"**.

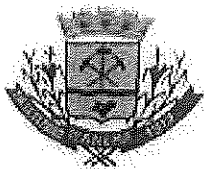
Art. 3º - As crianças, em caso de abandono, destituição do poder familiar, negligência familiar, ameaça e violação dos direitos fundamentais, receberão atendimento no Abrigo Institucional, nos termos da presente lei e de seus regulamentos, mediante determinação judicial.

Art. 4º - O Abrigo Institucional, constituir-se-á numa alternativa de atendimento à criança, dentro dos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90, e suas alterações.

Art. 5º - O Abrigo Institucional, objetiva:

- I – oferecer uma alternativa de moradia provisória para crianças violadas em seus direitos;
- II – proporcionar ambiente sadio de convivência;
- III – oportunizar condições de socialização;
- IV – oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;
- V – oportunizar a frequência da criança à escola e à profissionalização;
- VI – garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII – prestar assistência integral às crianças preservando sua segurança física e emocional;
- VIII - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;

IX - integração em família substituta, quando esgotados os recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

de manutenção na família natural ou extensa;

X - atendimento personalizado e em pequenos grupos;

XI - desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;

XII - não desmembramento de grupos de irmãos;

XIII - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças acolhidas;

XIV - participação na vida da comunidade local;

XV - preparação gradativa para o desligamento;

XVI - participação de pessoas da comunidade no processo educativo;

XVII - participação em projetos sociais de serviço de convivência e fortalecimento de vínculo.

Art. 6º - O Abrigo Institucional, constitui-se numa medida de proteção provisória e excepcional utilizável como forma de transição para colocação da criança em família substituta ou retorno à família de origem, tendo esta, condições de receber e manter condignamente, oferecendo os meios necessários a saúde, educação e alimentação com o acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único - O Abrigo Institucional, por meio de equipe especializada do município, realizará o acompanhamento e a adaptação da criança, com vistas à permanência temporária no abrigo institucional.

Art. 7º - O contingente de acolhidos no Abrigo Institucional, é constituído por crianças do Município de Ipanema, às quais for aplicada medida protetiva de acolhimento institucional.

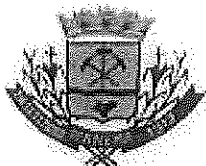
§ 1º - O abrigo Institucional, destina-se às crianças de 0 (zero) à 17 (dezessete) anos completos;

§ 2º - O abrigo institucional terá sua capacidade máxima para 20 (vinte) acolhidos, garantido com isso a individualização e acompanhamento da vida cotidiana de cada um.

§ 3º - O tempo de permanência no Abrigo Institucional será o estabelecido pela ordem judicial.

Art. 8º - O objetivo do amparo da criança institucionalizada é o de proporcionar meios capazes de readaptar a criança ao convívio da família e da sociedade.

Art. 9º - Caberá ao Município de Ipanema, através de seus órgãos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

acompanhar as crianças acolhidas como também o Abrigo Institucional, através de Equipe Técnica Interdisciplinar:

- I - profissionais de saúde vinculados a Estratégia Saúde da Família da região da instituição;
- II - assistente social e psicólogo vinculado à Secretaria de Assistência Social;
- III - pedagogo vinculado à Secretaria Municipal de Educação ou Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – Conselheiros Tutelares e do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V – demais técnicos que visem acrescentar o trabalho de proteção social.

Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, manterão acompanhamento constante das crianças abrigadas.

Art. 11 - O Poder executivo poderá remanejar ou utilizar servidores de outros setores para atender necessidades de funcionamento do Abrigo Institucional para atendimento da demanda existente.

Art. 12 - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipanema-MG, 16 de outubro de 2024.


Almir Kuhlmann Paes
Prefeito Municipal em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Srs. Vereadores

Encaminho à alta apreciação dessa edilidade, o incluso Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a criação do Abrigo Institucional para o acolhimento de crianças no município de Ipanema, e dá outras providências."**

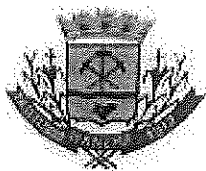
A proteção e o bem-estar das crianças são pilares fundamentais de nossa sociedade e, como tal, devem ser priorizados em todas as esferas de atuação governamental. O presente projeto de lei visa a criação de um abrigo institucional destinado a crianças e adolescentes que se encontram sob medidas de proteção judicial, proporcionando um ambiente seguro e acolhedor para aqueles que se encontram em situações de vulnerabilidade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece que toda criança tem direito à proteção e à convivência familiar. Contudo, em situações onde essa convivência se torna prejudicial, medidas de proteção judicial são necessárias. Atualmente, muitos municípios enfrentam desafios significativos em garantir um acolhimento adequado a essas crianças, levando-as a experiências de insegurança e desamparo.

Objetivos do Abrigo é:

- 1) Proporcionar um Ambiente Seguro que deve** ser um espaço que ofereça proteção, acolhimento e estabilidade emocional, longe de situações de risco.
- 2) Atender às Necessidades Específicas:** Considerando a diversidade das histórias de vida das crianças acolhidas, o abrigo deve ser equipado para oferecer suporte psicológico, educacional e social.
- 3) Promover a Reinserção Familiar:** O abrigo terá um papel fundamental em trabalhar em conjunto com as famílias, buscando alternativas para a reintegração familiar, sempre que possível.
- 4) Facilitar o Acesso a Serviços:** Garantir que as crianças tenham acesso a serviços de saúde, educação e assistência social, promovendo seu desenvolvimento integral.

A criação deste abrigo institucional se faz necessária diante da crescente demanda por serviços de acolhimento e da insuficiência das estruturas existentes. A experiência mostra que muitos jovens acolhidos em instituições não recebem o suporte adequado, o que compromete seu desenvolvimento e futuro. Portanto, é urgente que o município se comprometa a oferecer um espaço que não apenas atenda às necessidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

básicas, mas que também se preocupe com o desenvolvimento integral das crianças.

O abrigo institucional representará um avanço significativo na forma como nosso município lida com a proteção de crianças em situação de vulnerabilidade. Ao investir na criação deste espaço, estaremos investindo no futuro de nossas crianças, garantindo que elas tenham a chance de crescer em um ambiente seguro, saudável e propício ao seu desenvolvimento.

Quanto a escolha do nome do "Abrigo Institucional Eliana Cerqueira Ambrósio de Miranda", esta homenagem é uma forma de reconhecimento e valorização da notável trajetória da educadora Eliana Cerqueira, que dedicou sua vida à educação e ao bem-estar de crianças e adolescentes.

Eliana Cerqueira Ambrósio de Miranda foi uma profissional exemplar, cuja paixão pelo ensino e pelo desenvolvimento social a tornaram uma referência na área. Sua atuação como educadora e diretora de instituições de ensino não apenas impactou diretamente a vida de inúmeras crianças, mas também inspirou educadores e colegas de profissão a perseguirem a excelência na educação.

A escolha de seu nome para o abrigo institucional é uma maneira de perpetuar sua memória e legado, além de reforçar a importância da educação como um pilar fundamental na formação de cidadãos conscientes e responsáveis. O abrigo, que tem como missão acolher e proteger crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, reflete os valores que Eliana sempre defendeu: amor, cuidado e a busca por oportunidades para todos.

A homenagem se reveste de grande significado, pois não apenas reconhece os esforços de Eliana, mas também serve como uma inspiração para as futuras gerações. Ao nomear o abrigo com seu nome, estamos reafirmando o compromisso com a educação e o desenvolvimento humano, princípios que sempre nortearam sua vida e carreira.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, em benefício das crianças que tanto precisam de nossa atenção e cuidado.


Almir Kuhlmann Paes
Prefeito Municipal em exercício